

INTERESSADA: ATITUDE – NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL -
RECIFE/PE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 185/2013 *Publicado no DOE de 11/04/2014 pela Portaria SE nº
2277/2014, de 10/04/2014*
PARECER CEE/PE Nº 13/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/02/2014**

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Atitude – Escola Técnica Profissionalizante Ltda. – ME, através do Ofício nº 09/2013, de 27/06/2013 (fl. 01), protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, em 09/09/2013, pedido de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pela Atitude – Núcleo de Formação Profissional, localizada na Av. Beberibe, nº 621, Encruzilhada – Recife/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 03);
- Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 04);
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fl. 05);
- Relatório de execução do Plano de Curso Técnico em Enfermagem (fls. 06/16);
- Certificados de participação dos docentes em capacitações (fls. 17/34);
- Cópias do parecer e da portaria da autorização originária do curso (fls. 35/39);
- Plano do Curso Técnico em Enfermagem (fls. 40/101);
- Modelos do diploma e do histórico escolar do curso (fls. 102/104);
- Bibliografia (fls. 105/149);
- Cópias dos convênios de cooperação técnica para Estágio Curricular (fls. 150/159);
- Currículos e documentação dos integrantes do Corpo Técnico e do Corpo Docente (fls. 160/284);
- Política de remuneração de pessoal (fl. 285);
- Elenco do Corpo Docente e de sua titulação (fls. 286/287);
- Correspondências dirigidas à Gerência Regional de Educação do Recife Norte (fls. 288/289).

Em 16/09/2013, o processo foi distribuído ao Conselheiro Aurélio Molina da Costa, o qual, na mesma data, encaminhou o mesmo à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída a Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 20/12/2013, a SEEP/SEE protocolou o Ofício nº 1628/2013 (fl. 290) anexando os seguintes documentos:

- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Renovação de Autorização de Curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Coordenadora), Débhora Isis Barbosa e Silva (Especialista Docente) e Morgana Leão Rocha (Professora Técnica), (fls. 291/294);
- CNPJ (fl. 295);
- Relação dos docentes do curso e de suas respectivas disciplinas (fl. 296/300);
- Registros profissionais de professores (fls. 301/303);
- Folhas Complementares do Plano de Curso (fls. 304/305);
- Quadro de desempenho escolar 2010/2013 (fl. 306);
- Modelo do diploma atualizado (fl. 307).

Em 27/01/2014, o presente processo foi redistribuído para este relator, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

A Atitude – Núcleo de Formação Profissional é entidade mantida pela Atitude – Escola Técnica Profissionalizante Ltda. – ME, localizada na Av. Beberibe, nº 621, Encruzilhada – Recife – PE, estando a entidade credenciada à oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizada à oferta do Curso Técnico em Enfermagem, nos termos da Portaria SECTMA nº 320/2009.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEEP/SE, destacamos os seguintes aspectos quanto à estrutura e condições físicas disponibilizadas para o curso:

- Que a instituição possui três salas de aula com capacidade para 45 (quarenta e cinco) estudantes cada uma, adequadamente instaladas, mobiliadas e equipadas com recursos eletroeletrônicos de apoio às atividades de ensino. Dispõe, ainda, de ambientes administrativos com boa estrutura física, além de adequadas instalações sanitárias;
- Que o Laboratório de Enfermagem oferece mobiliário e equipamentos satisfatórios ao bom funcionamento do curso;
- Que a Biblioteca tem espaço físico pequeno, todavia climatizada, bem iluminada e mobiliada. O acervo bibliográfico é satisfatório, com quantidade adequada para o atendimento dos estudantes. Anexo à Biblioteca encontram-se disponibilizados nove *notebooks* conectados à internet, todos disponíveis para a pesquisa de estudantes e professores, assim servindo como Laboratório de Informática;
- Que a escrituração dos documentos escolares – tais como dossiês dos estudantes, diários de classe e atas de resultados – encontrava-se adequadamente organizada, bem como o Livro de Expedição e Registro de Diplomas;
- Que a instituição atende à Lei Federal nº 10.098/2000, quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

Do Relatório de Execução do Plano de Curso Técnico em Enfermagem depreende-se que o Plano de Curso foi efetivamente realizado, atingindo os objetivos quanto à quantidade e à qualidade da formação oferecida.

O Plano de Curso atualmente vivenciado é o mesmo originariamente aprovado pelo Parecer CEE/PE nº 107/2009-CEB. Nele identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso guardam coerência entre si;
- O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em três módulos: o Módulo I com 350 (trezentas e cinquenta) horas teóricas; o Módulo II com 1150 (mil, cento e cinquenta) horas, das quais 650 (seiscentas e cinquenta) horas teóricas e 500 (quinhentas) horas de estágio; e o Módulo III com 300 (trezentas) horas, das quais 200 (duzentas) horas teóricas e 100 (cem) horas de estágio, totalizando uma carga horária de 1800 (mil oitocentas) horas, já computadas as 600 (seiscentas) horas de Estágio Obrigatório Supervisionado;
- O período mínimo para a integralização do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, sem previsão de saída intermediária. O Plano de Curso não prevê a possibilidade de realização de estágio não obrigatório, o que é sugerido;
- Para os candidatos, exigir-se-á a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, sendo o curso também oferecido na forma concomitante para os alunos que estiverem matriculados no 2º ano do Ensino Médio;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso será realizado com turmas de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) estudantes e poderá ser oferecido nos três turnos;
- O Estágio Obrigatório, com carga horária prevista de 600 (seiscentas) horas, será vivenciado concomitantemente à fase escolar, fora do horário regular e supervisionado por profissional habilitado;
- A avaliação está bem definida, propondo-se a ser realizada de maneira “diagnóstica, formativa e somativa, realizada em função dos objetivos expressos nos planos de curso”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), obtiver a média 7,0 (sete), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada módulo. Aos alunos que demonstrarem rendimento escolar insatisfatório “serão oferecidas atividades especialmente programadas de forma a assegurar oportunidades de recuperação da aprendizagem”, quando também se exigirá a média 7,0 (sete) para aprovação;
- O pessoal docente possui habilitação adequada às disciplinas do curso e às funções que serão exercidas;
- O plano de remuneração e os comprovantes de qualificação e de capacitação docente encontram-se nos autos;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 309/310.

Matriz Curricular

	COMPONENTES CURRICULARES		CARGA HORÁRIA		TOTAL
			Teórica	Estágio Supervisionado	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LDB Nº 9.394/1996 LEI Nº 11.741/2008 – RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6/2013	MÓDULO I	Ética Profissional	30	-	30
		Psicologia Aplicada à Enfermagem	30	-	30
		Anatomia e Fisiologia Humanas	60	-	60
		Higiene e Profilaxia	40	-	40
		Microbiologia e Parasitologia	60	-	60
		Nutrição e Dietética	40	-	40
		Noções de Administração de Unidade de Enfermagem	30	-	30
		Noções de Farmacologia	30	-	30
		Português Técnico	30	-	30
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I	350	-	350
	MÓDULO II	Introdução à Enfermagem I	120	100	220
		Enfermagem em Clínica Médica	100	60	160
		Enfermagem em Clínica Cirúrgica	120	100	220
		Enfermagem em Obstetrícia/Ginecologia	90	50	140
		Enfermagem em Neonatologia/Pediatria	60	50	110
		Enfermagem Neuropsiquiatria	80	60	140
		Enfermagem em Saúde Pública	80	80	160
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II	650	500	1150
	MÓDULO III	Políticas Públicas em Saúde	40	-	40
		Introdução à Enfermagem II (Urgência e Emergência)	80	50	130
		Enfermagem em Geriatria	80	50	130
		CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III	200	100	300
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1200	600	1800

Conforme Resolução CNE/CP Nº 1/2012, a Educação em Direitos Humanos será trabalhada transversalmente junto com os conteúdos programáticos nos componentes curriculares abordados em todos os módulos.

Em que pese o exercício de sua autonomia pedagógica, que estabeleceu o componente curricular de Ética Profissional apenas em um dos módulos propostos, recomenda-se que o referido componente seja efetivamente trabalhado em todos os módulos de forma transversal, tendo em vista que se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho.

A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária, a ser ministrado pela Atitude – Núcleo de Formação Profissional, entidade mantida pela Atitude – Escola Técnica Profissionalizante Ltda. – ME, localizada na Av. Beberibe, nº 621, Encruzilhada – Recife/PE, pelo prazo de quatro anos contados a partir da publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2014.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente
PAULO MUNIZ LOPES - Relator
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PEDRO NUNES FILHO
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de fevereiro de 2014.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente